

<b>ASSUNTO:</b> Despacho de Arquivamento - Processo de Inquérito 2288/17.9T9LRA	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 457/DAF/2022
	<b>NIPG:</b> 14904/22
	<b>DATA:</b> 2022/11/09

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
10-11-2022



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
10-11-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções de V. Exa., anexo à presente informação a certidão emitida pela Procuradoria da República da Comarca de Leiria – Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Leiria, referente ao Processo n.º 2288/17.9T9LRA, para decisão de o colocar na ordem de trabalhos da próxima reunião da Câmara Municipal, para conhecimento.

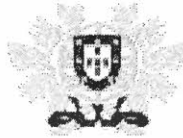
À consideração superior.

09-11-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**

**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
2414-007 Leiria

Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

Referência: 101844885

Inquérito 2288/17.9T9LRA

**CERTIDÃO**

António Correia, Técnico de Justiça Adjunto em serviço no(a) Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria - MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria:

**CERTIFICA QUE**, nestes Serviços do Mº Público se encontram registados os autos de Inquérito acima identificados, pelo crime de Abuso de poder, Praticado em 10-10-2017, em que são:

Denunciante: Anónimo

Arguido: Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré

**MAIS CERTIFICA**, que a(s) fotocópia(s) anexa(s) a esta certidão - despacho de arquivamento, devidamente rubricada(s) e autenticada(s), está(ão) conforme o(s) respetivo(s) original(ais), o que se atesta nos termos do art.º 387º, n.º 1 do Código Civil.

**CERTIFICA AINDA**, que esta certidão se destina a ser entregue ao **Município da Nazaré**, para os fins tidos por convenientes.

A presente vai por mim assinada e autenticada.

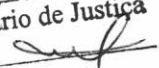
Leiria, 03-11-2022.

O/A Técnico de Justiça Adjunto

António Correia

  
Procuradoria da  
República  
da Comarca de Leiria  
DIAP de Leiria  
Portugal

Conta nº 127/2022  
Artº 9º R.C.P.  
Nº 1 \_\_\_\_\_ €  
Nº 3 \_\_\_\_\_ €

São antes em  
o secretariado  
Leiria, 4/11/2022  
O Secretário de Justiça  


Processo: 2288/17.9T9LRA  
Referência: 99453448**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**Palácio da Justiça - Largo da República  
2414-007 Leiria  
Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt**Inquérito**

O presente inquérito teve início com a denúncia anónima constante de folhas 2 e onde se dá conta, em suma, que no mês de Novembro de 2016, correu termos um concurso público na Câmara Municipal da Nazaré, no qual resulta que em todas as categorias, os candidatos melhor classificados já detinham um vínculo laboral com o aludido Município, através da empresa pública municipal “Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda.”. À data, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro era Presidente da Câmara Municipal da Nazaré e da Empresa Municipal “Nazaré Qualifica”.

A factualidade descrita é susceptível de, em abstracto, integrar a prática do crime de prevaricação, previsto e punido pelo artigo 11.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, e do crime de abuso de poderes, previsto e punido pelo artigo 26.º da mesma Lei (este, numa relação de concurso aparente – especialidade - com o crime de abuso de poder, previsto e punido pelo artigo 382.º do Código Penal).

No seguimento da referida denúncia, procedeu-se à realização das diligências consideradas necessárias e oportunas para a descoberta da verdade material, de modo a averiguar da existência de crime, de quem foi o seu agente e da sua responsabilidade criminal, ao abrigo do preceituado no artigo 262.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Foram juntos os Avisos n.º 14694/2016 (de 8 de Novembro de 2016) e n.º 14950/2016 (de 15 de Novembro de 2016), assinados por Walter Chicharro, publicados na 2.ª série do Diário da República, relativos aos procedimentos concursais para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de 58 (cinquenta e oito) postos de trabalho relativos ao Município da Nazaré e 12 (doze) postos de trabalho referentes aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré (cfr. fls. 11 a 17 e 18 a 21).

Procedeu-se também à averiguação de outros procedimentos concursais ocorridos em data posterior aos *supra* mencionados e relativos às mesmas entidades.

Foi junta a certidão permanente da empresa “Nazaré Qualifica” (cfr. fls. 23 a 29), na qual consta que a mesma foi constituída no ano de 2005 e o actual Conselho de



Processo: 2288/17.9T9LRA  
Referência: 99453448

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
2414-007 Leiria  
Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

**Inquérito**

Administração, a exercer o terceiro mandato, começou o seu exercício em Outubro de 2013. Mais resulta que é caracterizada como empresa pública municipal, intermunicipal e regional e que tem por objecto, entre outros, a promoção e o desenvolvimento das actividades económicas do Concelho, sendo Walter Chicharro Presidente do seu Conselho de Gerência, assim como Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.

Foram realizadas buscas não domiciliárias às instalações da Câmara Municipal da Nazaré, da Empresa “Nazaré Qualifica” (com sede, à data, na Biblioteca Municipal) e da Junta de Freguesia da Nazaré.

Foi efectuada pesquisa informática ao material informático e electrónico encontrado aquando das buscas realizadas nas instalações da Câmara Municipal (cfr. fls. 98 e 99).

Na sequência das mesmas, foram apreendidas 75 (setenta e cinco) pastas de arquivo e um DVD-R com cerca de 1,03 (um vírgula zero três) GB de informação digital relativa a procedimentos concursais (cfr. fls. 69 a 74 e 105 a 107).

Foi endereçada uma carta à Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária (cfr. fls.185), a solicitar a audição das pessoas aí identificadas, com conhecimento de elementos relacionados com autorizações de projectos camarários e concursos públicos, não concretamente identificados, a decorrer no Município da Nazaré e que envolvem os Serviços Municipalizados e a Empresa “Nazaré Qualifica”.

No entanto, da análise dos elementos apreendidos, não constam quaisquer referências atinentes a essas pessoas (cfr. fls. 189).

Por fim, foram juntos os resultados das pesquisas *online* realizadas com referência à empresa “Nazaré Qualifica” (cfr. fls. 191 a 244). Destes, consta a publicação, no Portal da Justiça relativa ao ano de 2017, da cessação de funções de membros do Conselho de Administração, da alteração integral dos Estatutos e da designação dos órgãos sociais referentes ao ano de 2017; cópia de parte da acta da reunião da Câmara Municipal da Nazaré realizada no dia 08 de Abril de 2018, na qual foi apresentado o relatório de contas da empresa “Nazaré Qualifica”, relativa ao exercício do ano de 2018 e os contratos celebrados entre a mesma e outra entidades.



Processo: 2288/17.9T9LRA  
Referência: 99453448

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
2414-007 Leiria  
Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

**Inquérito**

Aqui chegados, cumpre apreciar a factualidade apurada, bem como os elementos probatórios carreados e decidir sobre o encerramento do inquérito, arquivando-o ou deduzindo acusação, nos termos dos artigos 276.º, n.º 1, 277.º e 283.º, do Código de Processo Penal.

Neste momento, cabe avaliar se da prova recolhida existem, concretamente e para além da dúvida razoável, indícios suficientes sobre a verificação do crime, da identificação do seu agente e da responsabilidade deste.

Para efeitos do processo penal, “indícios” são «*sinais, vestígios, referências factuais, etc., que permitem entrever algo, sem relevar diretamente, constituindo princípio de prova, ou ainda que sugerem no espírito do julgador a adequação da condição causal, equiparando o valor probatório ao da prova direta*» (TEIXEIRA, Carlos Adérito – “Indícios Suficientes”: Parâmetro de Racionalidade e Instância de Legitimação Concreta do Poder Dever de Acusar, RCEJ (2004), pág. 155).

No que respeita ao conceito “suficientes”, o artigo 283.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, dispõe que se «*consideram suficientes os indícios sempre que deles resultar uma possibilidade razoável de ao arguido vir a ser aplicada, por força deles, em julgamento, uma pena ou uma medida de segurança*».

Deste modo, e na esteira da posição defendida por JORGE NORONHA SILVEIRA, este juízo não deve bastar-se com «*...uma maior possibilidade de condenação do que de absolvição. Só uma forte ou alta possibilidade pode justificar a dedução da acusação*». (SILVEIRA, Jorge Noronha e – O Conceito de Indícios Suficientes no Processo Penal Português, in “AA.VV., Jornadas de Direito Processual Penal e direitos fundamentais”, coord.: Maria Fernanda Palma, Coimbra: Almedina, pág. 171).

Assim, para que se possa afirmar a suficiência de indícios é necessário um juízo de probabilidade qualificada de futura condenação do agente, juízo de verdade este que se não considera menos exigente em comparação com o que é efectuado em fase de instrução ou de julgamento. Só este entendimento se coaduna com o princípio da presunção de inocência constitucionalmente consagrado no artigo 32.º, n.º 2, presente quer no momento da apreciação da prova em audiência de julgamento, quer no do encerramento do inquérito.



Processo: 2288/17.9T9LRA  
Referência: 99453448

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1<sup>a</sup> Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
2414-007 Leiria  
Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

**Inquérito**

Caso contrário, não logrando atingir esse juízo, o Ministério Público deve proceder ao arquivamento do inquérito, nos termos do artigo 277.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, por inexistirem indícios suficientes sobre a verificação do crime ou de que o agente o praticou.

Volvendo à matéria de facto no âmbito do presente inquérito, cumpre apreciar.

A Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, é aplicável aos crimes da responsabilidade dos titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos cometidos no exercício das suas funções, nos termos do seu artigo 1.º.

Dispõe o seu artigo 2.º que se consideram como tais, além dos previstos na presente lei e dos previstos na lei penal geral com referência expressa a esse exercício, os crimes praticados com flagrante desvio ou abuso da função ou com grave violação dos inerentes deveres.

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da referida Lei, pratica o crime de prevaricação «*o titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém*».

Por sua vez, comete o crime de abuso de poderes, previsto e punido pelo artigo 26.º da mesma Lei «*o titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem*».

Ora, verifica-se que Walter Chicharro é titular de cargo político e de alto cargo público, uma vez que é presidente da Câmara Municipal, órgão representativo da autarquia local, e do Conselho de Gerência de uma empresa que integra o sector empresarial local (a empresa “Nazaré Qualifica”), para efeitos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea i) e 3.º-A, alínea c), ambos da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho. Além do mais, a factualidade denunciada a ter ocorrido, foi no exercício, por ocasião e por causa das funções que exerce.



Processo: 2288/17.9T9LRA  
Referência: 99453448

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
2414-007 Leiria  
Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

**Inquérito**

Mais se refere que no final de um procedimento concursal qualquer interessado que se sinta lesado pela eficácia externa do acto de homologação da lista de classificação final, tem o direito de proceder à impugnação de qualquer ato procedimental.

Em face das diligências probatórias levadas a cabo no presente inquérito e da averiguação dos procedimentos concursais para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, decorrentes dos avisos publicados no mês de Novembro de 2016, se constatou, apenas, a existência de reclamações por parte de alguns candidatos.

Contudo, não se verificou a instauração de qualquer acção de impugnação de tais procedimentos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, envolvendo os candidatos reclamantes e os aludidos concursos, com a excepção de apenas uma acção, arquivada pelo Ministério Público desse Tribunal, por falta de fundamentação (cfr. fls. 261).

Mais resulta da análise conjugada dos elementos probatórios que, embora grande parte dos candidatos admitidos já tenha tido uma relação contratual com a empresa municipal “Nazaré Qualifica”, outros, nas mesmas condições, foram reprovados ou excluídos dos aludidos procedimentos concursais (cfr. fls. 259).

Ademais, consta do teor dos aludidos avisos a previsão das etapas do processo de admissão, concretamente, os requisitos e as habilitações académicas exigidas, o âmbito do recrutamento, o prazo para apresentação das candidaturas por preenchimento dos formulários tipo (de utilização obrigatória), a composição do júri e, ainda, o método de selecção dos candidatos, dividido em três fases: uma prova de conhecimentos, uma avaliação curricular com carácter eliminatório e uma entrevista para avaliação de competências, com recurso a um guia de entrevista e atribuição de níveis de classificação.

Com efeito, não é possível concluir pela existência de irregularidades nos procedimentos de admissão dos candidatos ou de que os mesmos não ocorreram nos moldes habituais, com transparência e objetividade, em cumprimento das normas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril.





Processo: 2288/17.9T9LRA  
Referência: 99453448

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**

**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
2414-007 Leiria  
Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

**Inquérito**

Aliás, neste tipo de concursos públicos, particularmente, na fase das entrevistas para avaliação de competências, o júri é dotado de algum juízo de discricionariedade, desde que cumpridas as formalidades legalmente previstas.

Em suma e tendo em conta os fundamentos *supra* explanados, conclui-se que não foram recolhidos indícios suficientes de que os procedimentos concursais referentes aos avisos publicados no mês de Novembro de 2016, tenham sido conduzidos ou decididos contra direito, por parte do suspeito, nos quais interveio no exercício da sua função. De igual modo, não se infere a prática de actos em flagrante desvio ou abuso desta, nem grave violação dos seus deveres, com intenção de prejudicar outrem ou de se beneficiar a si próprio ou a terceiro.

Nestes termos e pelo exposto, determina-se o arquivamento do inquérito, nos termos do disposto no artigo 277.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de o mesmo vir a ser reaberto, caso surjam novos elementos de prova, de acordo com o artigo 279.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

\*

Não há lugar ao cumprimento do disposto no artigo 277.º, n.ºs. 3 e 4, do Código de Processo Penal.

\*

Comunique o teor do presente despacho à Exma. Sra. Directora do D.I.A.P. de Leiria, em cumprimento do disposto na Circular n.º 6/2002, da PGR, ponto V 4.

Dê cumprimento à Circular da P.G.R. n.º 4/2008, remetendo cópia deste despacho ao D.I.C. de Leiria da Polícia Judiciária.

\*\*\*\*





Processo: 2288/17.9T9LRA  
Referência: 99453448

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Leiria**  
**Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção de Leiria**

Palácio da Justiça - Largo da República  
2414-007 Leiria  
Telef: 244817680 Fax: 244091629 Mail: leiria.diap@tribunais.org.pt

**Inquérito**

**Dos objetos apreendidos**

Nos presentes autos, foram apreendidos os objectos constantes de folhas 69 a 74 e 105 a 107.

Decorrido o prazo previsto no artigo 287.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sem que nada tenha sido requerido, determino a restituição das 75 (setenta e cinco) pastas de arquivo à Câmara Municipal da Nazaré, nos termos do artigo 186.º, n.º1, do Código de Processo Penal.

Notifique com a advertência contante do n.º3 do artigo 186.º do Código de Processo Penal.

\*

Consigna-se que o procedimento criminal se extingue por prescrição em 01/11/2026 (artigo 118.º, n.º 1, al.b), do Código Penal, e artigo 11.º da Lei n.º34/87, de 16 de Julho).

\*

(O presente documento foi integralmente revisto por quem o elaborou, cfr. o disposto no art.94º, n.º2, do C.P.P.)

Leiria, d.s.

A Magistrada do Ministério Público

(Berta Moderno)